



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	13
PAUTAS	13
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
SEGUNDA CÂMARA	14
PAUTAS	14
ATAS	14
ACÓRDÃOS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	24
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTA, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 2183/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, no Sentido de Que Se Autorize o Pagamento de Indenização de Licença Especial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 2

- 4- **Interessado:** Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja
5- **Advogado:** Não Possui
6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 815/2018
7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 920/2018.
8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

*Deferimento. Reconhecimento. Determinação.
Arquivamento.*

9- DECISÃO Nº 310/2018:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de indenização de Licença Especial da Sra. Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, Servidora desta Corte de Contas, no exercício do Cargo de Confiança de Diretora da DIJUR, matrícula nº 0482-0A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente, Sra. Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, à indenização de **37 (trinta e sete) dias** de Licença Especial, sendo 7 (sete) dias relativos ao quinquênio 2002/2007 e 30 (trinta) dias referentes ao quinquênio 2012/2017;

9.3. **Determinar** à DIRH que providencie o registro da indenização de 37 (trinta e sete) dias de Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentos funcionais da servidora, com base no art. 78, da Lei Estadual 1762/86, c/c art. 16, V, da Lei 3486/10, alterada pela Lei 3627/11 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo **DIORF**, para pagamento de indenização;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 25 de Setembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTA, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 208/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Andreia Mergulhão de Araújo, Ex-servidora Deste Tribunal, de Pagamento de Verbas Indenizatórias Relativas Aos Exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015.

4- Interessado: Andreia Mergulhão de Araújo

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 768/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 144/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Sra. Andreia Mergulhão de Araújo;

9.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro no assentamento funcional da servidora, devendo constar especificamente as informações sobre quais pagamentos estão sendo autorizados e posteriormente, aguarde-se o cronograma financeiro, a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento dos valores correspondentes;

9.3. Arquivar o presente processo, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 109/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor Carlos Silvério dos Santos Júnior, de Indenização de 1/3 de Férias Relativas Aos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.

4- Interessado: Carlos Silvério dos Santos Júnior

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 768/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 144/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.





9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sr. Carlos Silvério dos Santos Júnior, no sentido de reconhecer o direito do interessado ao pagamento, em caráter indenizatório, do salário, da Gratificação de Produtividade e do Auxílio Alimentação, pelos serviços prestados e não remunerados, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2016;

9.2. Determinar o encaminhamento do autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro no assentamento funcional do servidor, devendo constar especificamente as informações sobre quais pagamentos estão sendo autorizados e posteriormente, aguarde-se o cronograma financeiro, a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento dos valores correspondentes;

9.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 276/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Sr. Aldryn Amaral de Souza, Ex-servidor Deste Tribunal, de Pagamento de Verbas Indenizatórias Relativas Ao Exercício de 2014/2015.

4- Interessado: Aldryn Amaral de Souza

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 768/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 144/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sr. Aldryn Amaral de Souza, no sentido de reconhecer o direito do interessado ao pagamento, em caráter indenizatório, do salário, da Gratificação de Produtividade e do Auxílio Alimentação, pelos serviços prestados e não remunerados, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2016;

9.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para registro no assentamento funcional do servidor, devendo constar especificamente as informações sobre quais pagamentos estão sendo autorizados e posteriormente, aguarde-se o cronograma financeiro, a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento dos valores correspondentes;





9.3. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTA, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 2017/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Maria do Perpétuo Socorro Cruz da Silva

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 811/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 902/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Cruz da Silva, servidora desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 000.547-9A, lotada na Diretoria de Controle Interno – DICOI;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente Maria do Perpétuo Socorro Cruz da Silva quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **20.01.2008 a 20.01.2013 e 20.01.2013 a 20.01.2018**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais da servidora**, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº





1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2776/2017.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Concessão de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço da Sra. Jeane Santos Lima Ribeiro.

4- Interessado: Jeane Santos Lima Ribeiro

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº INFORMAÇÃO Nº. 762/2017

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº PARECER Nº. 826/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido da servidora **Jeane Santos Lima Ribeiro**, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 001332-3A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Admissões - DICAD, denegando a concessão de gratificação de tempo de serviço;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da denegação do pedido, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais e adote as providências cabíveis;

9.3. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2390/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Elizângela Lima Costa Marinho Referente a Concessão de Licença Médica pelo Período de Dois Dias

4- Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 853/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 943/2018.





8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo Procurador Geral Contas, Dr. João Barroso de Souza, através do qual apresentou atestado médico de 02 (dois) dias da Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, visando justificar o motivo pelo qual ficou afastada de suas atividades nesta Corte de Contas, no período de 30.08.2018 a 31.08.2018;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no art. 3º, VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2389/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Encaminhamento do Atestado Médico do Sr. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Referente a Quatorze Dias de Seu Afastamento de Suas Atividades a Partir do Dia 30/08/2018

4- Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 852/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 963/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Encaminhamento.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, através do qual encaminha atestado médico de 14 (quatorze) dias, visando justificar o motivo pelo qual ficou afastado de suas atividades nesta Corte de Contas, no período de 30.08.2018 a 12.09.2018, por motivo de recuperação após cirurgia;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no art. 3º, VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

9.3. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.





10- **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 25 de Setembro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1887/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Greyson José de Carvalho Benacon Para a Concessão e Averbação de 2 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Greyson Jose de Carvalho Benacon

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 764/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 888/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Greyson Jose de Carvalho Benacon, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 046-9ª 9.2. **Reconhecer** o direito do requerente Greyson Jose de Carvalho Benacon à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/06/2005 a 01/06/2010 e 01/06/2010 a 01/06/2015, nos termos do art. 78, §1º, inciso II, da Lei

nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, §1º, inciso II, da Lei nº. 1.762/1986 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015 e artigo 16,

V da Lei 3486/2010 alterada pela Lei 3627/2011;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 25 de Setembro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1841/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Plinio José Rocha Para a Concessão e Averbação de 2 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Plinio José Rocha

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 770/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 886/2018.





8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Plínio José Rocha, servidor desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B, matrícula nº 000.209-7A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Plínio José Rocha quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **01.12.2004 a 01.12.2009** e **01.12.2009 a 01.12.2014**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais do servidor**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15.

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2202/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Abono de Permanência do Servidor Sr. Antonio Carlos Almeida e Silva.

4- Interessado: Antonio Carlos Almeida e Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº INFORMAÇÃO Nº. 812/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº PARECER Nº. 911/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:





9.1. Deferir o pedido do Servidor Antonio Carlos Almeida e Silva, Analista Técnico "A", matrícula nº. 000.383-2A, lotado na DICA-AM, no sentido de **Reconhecer** o direito do mesmo ao **Abono de Permanência**, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. Determinar à **Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão do **Abono de Permanência** nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 12 de abril de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. **Arquivar** o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 25 de Setembro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 2261/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Jussara Karla Sahdo Mendes, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2005/2010 e 2010/2015, para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Jussara Karla Sahdo Mendes

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 804/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 907/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de licença Especial da Sra. Jussara Karla Sahdo Mendes, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 512-6A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente Jussara Karla Sahdo Mendes à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/02/2005 a 01/02/2010 e 01/02/2010 a 01/02/2015, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à **DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro da **Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2315/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Acordo de Cooperação Técnica a Ser Celebrado Entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - Tre/am e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tce/am Para Exame das Prestações de Contas de Campanha Relativas À Eleição de 2018.

4- Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam e Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - Tre/am

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: CONSULTEC - Informação Nº 158/2018

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

Autorização. Retorno do Processo. Determinação.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONSULTEC no sentido de:

8.1. Autorizar a formalização do Termo de Cooperação Técnica, entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, que tem como objeto a requisição de servidores desta Corte de Contas para compor equipe de

Trabalho naquele Tribunal e auxiliar no exame das contas de campanha eleitoral de 2018, dos candidatos eleitos e primeiros suplentes, bem como, no caso do candidato majoritário ao Governo do Estado, da prestação de contas do respectivo partido político, no período de 15 de

Setembro de 2018 e 19 de dezembro de 2018, conforme Minuta de fls.15/17v, dos autos;

8.2. Retornar OS AUTOS À PRESIDÊNCIA para a devida assinatura do Termo de Cooperação, nos termos da Minuta de fls. 15/17v, dos autos;

8.3. Determinar à SEGER que seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

9- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2096/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Servidor Lourenço da Silva Braga Neto

4- Interessado: Lourenço da Silva Braga Neto

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº Informação nº. 776/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº Parecer nº. 921/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 12

Deferimento. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.12, inciso I, alínea "b", e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor Sr. **Lourenço da Silva Braga Neto**, Analista Técnico "A", matrícula nº. 000.183-0A, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico "A", Classe C, Nível II, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 9.717,18
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 1.943,44
Adicional de Tempo de Serviço (15%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 1.457,58
TOTAL	R\$ 13.118,20
13º Salário – Mensalmente – no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento, opção feita pelo servidor, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei nº.1.897/1989, com alteração da Lei nº. 3.254/2008.	R\$ 13.118,20

9.2. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2199/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Abono de Permanencia da Servidora Sra. Gideuni Pereira da Silva.

4- Interessado: Gideuni Pereira da Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº INFORMAÇÃO Nº. 800/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº PARECER Nº. 912/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.





9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da servidora **Gideuni Pereira da Silva**, Analista Técnico "B", matrícula nº. 000.180-5A, lotada na DIORF, no sentido de **Reconhecer** o direito da mesma ao **Abono de Permanência**, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do **Abono de Permanência** nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 02 de agosto de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 33ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de Setembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 14

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, e o artigo 2º, parágrafo 2º, da Portaria nº 04, de 26 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas nas Sessões das Câmaras deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019:

I – Procurador Ruy Marcelo Alencar Mendonça para atuar nas Sessões da Primeira Câmara;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 15

II – Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça para atuar nas Sessões da Segunda Câmara;

Art. 2º. Os Procuradores oficiais nas Sessões das Câmaras serão substituídos:

I – Na Primeira Câmara, pelo Procurador Evanildo Santana Bragança;

II – Na Segunda Câmara, pela Procuradora Elizangela Lima Costa Marinho;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de agosto de 2018


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 252/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 16

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula nº 001.951-8A e a estagiária **ISABELA CRISTINA DE LIMA GUEDES**, matrícula nº 002.840-1A, que sob a presidência do primeiro, no período de **08/10/2018 a 19/10/2018**, realizarem Inspeção in loco junto à Unidade Gestora de Projetos Especiais - **UGPE**, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 257/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 17

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 193/2018-DICAD/AM, de 04/09/2018.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR até **28/09/2018** a Inspeção junto à Secretaria de Estado de Política Fundiária e Fundo Estadual de Regularização Fundiária da Portaria nº 224/2018-GP/SECEX, datada de 30/08/2018, publicada no DOE em 03/09/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 256/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, datada de 25/07/2018.

CONSIDERANDO o Memorando nº 105/2018- DICAD/MA, de 24/09/2018.

R E S O L V E:

I – RETIFICAR os Itens I da Portaria nº 97/2018, datada de 21/05/2018, publicada no DOE em 29/05/2018, referente à inspeção junto a SEMED e FUNDEB, conforme planilha abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 18

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Gestão de Recurso Humanos – FUNDEB	DJALMA DUTRA FILHO (PRESIDENTE)	000.572-0A	15/10 a 07/11/2018
	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	000.219-4A	
	LUANA OLIVEIRA DA SILVA (ESTAGIÁRIA)	002.740-5A	

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 251/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577/2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A, para no período de **03/10/2018 a 12/10/2018**, realizar Inspeção in loco junto à Secretaria da Região Metropolitana de Manaus - SRMM, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 254/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** os servidores **FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO**, para no período de **05/11/2018 a 12/11/2018**, realizar Inspeção in loco junto à Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer –





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 20

SEJEL, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 249/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 21

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A e a estagiária **JAMILLE ARAUJO FELICIANO**, matrícula nº 002.839-8A, que sob a presidência do primeiro, no período de **08/10/2018 a 09/11/2018**, realizarem Inspeção in loco junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 253/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 22

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** os servidores **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A e a estagiária **CELIA MAXIME SALIGNAC AZEVEDO**, matrícula nº 002.745-6A, que sob a presidência do primeiro, no período de **08/10/2018 a 19/10/2018**, realizarem Inspeção in loco junto à Secretaria de Estado de Habitação - SUHAB e Fundo Estadual de Habitação – FEH, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 255/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 23

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A, para no período de **01/10/2018 a 08/10/2018**, realizar Inspeção in loco junto à Secretaria de Estado de Política Fundiária – **SPF**, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 () dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 24

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 298/2017-DEATV, Processo nº 4780/2014, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 03/2014, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, NOTIFICA o Sr. **ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 278/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual, objeto do **PROCESSO Nº 1632/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales,





1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 7 de junho de 2018 Edição nº 1839, Pag. 4. **10.1-** Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, responsáveis pela Unidade Gestora da Copa-UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE); **10.2-** Aplicar multa ao Sr. Antônio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.3-** Notificar o Sr. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **10.4-** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Carlos Goés para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 146/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 13215/2016**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 26

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Evaldo de Souza Gomes** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 139/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12141/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Ernani Nunes Santiago** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 157/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 13192/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antônio Salvador** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 149/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12144/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.





STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CÉZAR FONTES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 377/2017-DEATV, Processo nº 2273/2015, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, celebrado entre a SEJEL e a PROSAM, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 960/2017-DEATV, Processo nº 5328/2015, que trata da Prestação de Contas da parcela do Termo de Convênio nº 08/2014, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a Prefeitura Municipal de Canutama, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 29

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018-DICAMI

Processo nº 13.795/2016-TCE. Parte: Sr. Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face a Denúncia que envolve o notificado, objeto do Processo nº 13.795/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

o sei! vem aí





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Edição nº 1911, Pag. 30



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

